DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

Instituto de Previdência Municipal - IPREM 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Autógrafos de Lei 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.010, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Núcleo Permanente de Planejamento Governamental e Monitoramento de Políticas Públicas no âmbito do Município de Magda, e dá outras providências.

Rodolfo Ferreira Kamá, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública a busca por resultados positivos na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as atividades de planejamento e monitoramento, que não devem recair exclusivamente sobre o setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (i-Plan/IEG-M), que recomendam a criação de uma estrutura permanente e intersetorial de planejamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Magda, o Núcleo Permanente de Planejamento Governamental e Monitoramento de Políticas Públicas.

Parágrafo único. O Núcleo tem caráter consultivo, propositivo e de articulação intersetorial, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Núcleo Permanente de Planejamento Governamental:

I - Auxiliar os setores competentes na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas municipais;

III - Propor a adoção de ferramentas e indicadores de desempenho para verificar se os serviços prestados à população estão alcançando os objetivos propostos;

IV - Subsidiar a tomada de decisão do Gestor Municipal, emitindo alertas e sugerindo correções de rumo no decorrer do exercício financeiro.

Art. 3º O Núcleo será composto por servidores de caráter permanente, representando todos os setores estratégicos da Administração Municipal, abrangendo, no mínimo, representantes das seguintes áreas:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Contabilidade;
III - Administração;
IV - Saúde;
V – Educação e Cultura;
VI - Assistência Social;
VII – Serviços;
VIII – Agricultura e Meio Ambiente;
IX- Obras.

§ 1º Visando a integração institucional sugerida pelos órgãos de controle, serão formalmente convidados a indicar 01 (um) representante para compor o Núcleo:

I - O Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores de Magda);

II - O Instituto de Previdência Municipal de Magda

Art. 4º A Administração Municipal instituirá e fornecerá as ferramentas de gestão (sistemas informatizados, planilhas e painéis de controle) necessárias para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, de forma contínua, a capacitação e o treinamento dos servidores integrantes do Núcleo, visando o aprimoramento técnico nas áreas de planejamento estratégico, orçamento e monitoramento de políticas públicas.

Art.6º A participação no Núcleo Permanente de Planejamento Governamental não será remunerada, sendo considerada função de relevante interesse público.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Magda, 12 de agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 602, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1 - Designar o Sr. Maycon Pereira De Oliveira, Contador, C.R.C. nº. 289.279, e a Sr.ª Maria Julia Gomes Cardoso, Engenheira Civil, CREA 5070130366, para exercerem respectivamente as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** de convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
MAGDA (SP), 12 DE AGOSTO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N. º 603, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n. º 1.538, de 14-09-2022, 20 (vinte) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 09/09/2013 a 08/09/2018, convertido em pecúnia a servidora municipal, Sra. **ROSIMAR CARRASCO DOURADO,** Matrícula nº 2911, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. “5”, Padrão “D”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
Magda (SP), 12 de Agosto de 2.026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Oficiais

Portarias

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o plano de capacitação do RPPS para o exercício de 2026 e 2027.

A **SUPERINTENDENTE** do Instituto de Previdência Municipal de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento e capacitação dos servidores, gestores e membros dos órgãos colegiados do IPREM,

CONSIDERANDO as boas práticas previstas no Manual da certificação institucional "Pró-Gestão RPPS", que definem a necessidade de desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores, dirigentes e conselheiros do IPREM,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Capacitação do IPREM para os exercícios de 2026 e 2027, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magda,12 de agosto de 2026.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por RAFAELA CRISTINA RIBEIRO:[redacted]
Dados: 2026.08.12 09:02:06 -03'00'

Rafaela Cristina Ribeiro
Superintendente

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS de 2026 e 2027.

1. APRESENTAÇÃO

O plano de capacitação do IPREM estabelece diretrizes para as ações de capacitação dos servidores, dirigentes e conselheiros, indicando os temas a serem utilizados para o desenvolvimento profissional.

2. OBJETIVO

O objetivo do plano de capacitação é permitir a potencialização da capacidade e do desempenho dos conselheiros, dirigentes e servidores do IPREM em suas respectivas áreas de atuação.

3. PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos do IPREM (comissionados e efetivos) e membros dos órgãos colegiados.

4. META, INDICADOR E RESULTADO ESPERADO

4.1. Meta

- Capacitar 100% dos servidores do IPREM
- Capacitar 90% dos conselheiros do IPREM

4.2. Indicador

- Percentual de 100% de servidores capacitados
- Percentual de 90% de conselheiros capacitados

5. METODOLOGIA E AÇÕES

5.1. Metodologia

Os servidores, gestores e órgão colegiados serão capacitados mediante:

a) cursos presenciais, podendo ser realizados na sede do RPPS,

b) cursos online,
c) participação em congressos promovidos por Associações Previdenciárias e demais pessoas jurídicas especializadas em RPPS,
d) participação em cursos/seminários promovidos por Associações Previdenciárias e demais pessoas jurídicas especializadas em RPPS.

5.2. Ações de capacitação previstas para os exercícios de 2026 e 2027;

Capacitação	Área/Setor
Formação básica a respeito das normas regulatórias de parâmetros gerais e conceitos previdenciários aplicáveis a RPPS e ao RPC para os novos servidores e atualização normativa para os servidores já capacitados	Servidores
Treinamento sobre regras de concessão de benefícios – aposentadoria e pensão por morte	Servidores que atuam na área de concessão de benefícios
Treinamento sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos	Servidores que atuam na área de investimentos e Comitê de Investimento
Capacitação para o controlador interno	Servidor responsável pelo Controle Interno e pelo menos 1 servidor da unidade gestora
Capacitação sobre novas resoluções	Servidores, Comitê de investimento e órgão colegiados
Congressos	Servidores, Comitê de investimento e órgão colegiados
Capacitação de R.H	Servidores, Comitê de investimento e órgão colegiados
Seminários – com vários temas envolvendo o RPPS	Servidores, Comitê de investimento e órgão colegiados
Capacitação Pró- Gestão	Servidores, Comitê de investimento e órgão colegiados
Capacitação que abrange vários temas relacionados ao RPPS	Servidores, Comitê de investimento e órgão colegiados

Magda,12 de agosto de 2026.

RAFAELA CRISTINA [redacted] Assinado de forma digital por RAFAELA CRISTINA RIBEIRO [redacted] Dados: 2026.08.12 09:02:21 -03'00'

Rafaela Cristina Ribeiro
Superintendente

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Projeto de lei nº 27/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 453.100,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

020501 FUNDEB		
12.365.0005.2014.0001 ENSINO DE QUALIDADE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	261 004 FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação	29.000,00
020501 FUNDEB		
12.361.0005.2015.0001 ENSINO DE QUALIDADE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	261 004 FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação	87.000,00
020502 ENSINO		
12.361.0005.2015.0000 ENSINO DE QUALIDADE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	200 022 Prêmio Excelência Educacional	10.260,00
020502 ENSINO		
361.0005.2015.0000 ENSINO DE QUALIDADE		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	200 022 Prêmio Excelência Educacional	6.840,00
020701 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0009.2040.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	801 004 Emenda 2026.326.79930	120.000,00
020701 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.303.0009.2041.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	801 002 Emenda 2025.310.8679	200.000,00

TOTAL.....R$ 453.100,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de:

I) excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, dos seguintes recursos:

a) R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) referente ao convênio com o Estado para o Projeto Prêmio Excelência.

b) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a emenda parlamentar estadual nº 2026.326.799301, Deputado Estadual Marcelo Aguiar para aquisição de um veículo para transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do SUS.

c) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente a emenda parlamentar estadual individual nº 2025.310.8679, Deputado Estadual Daniel Soares para aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde.

II) anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), elencadas no quadro abaixo, com a finalidade de atender a imposição constitucional decorrente da Emenda Constitucional nº 135/2024, que inseriu o inciso XV no Art. 212-A da Constituição Federal, que estabelece que, a partir do exercício de 2026, os entes federados devem destinar, no mínimo, 4% de todos os recursos do Fundeb exclusivamente para a criação de novas matrículas em tempo integral na educação básica.:

020501 FUNDEB		
12.365.0005.2014.0001 ENSINO DE QUALIDADE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	29.000,00
020501 FUNDEB		
12.361.0005.2015.0001 ENSINO DE QUALIDADE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	87.000,00

TOTAL.....R$ 116.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 12 de agosto de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Projeto de lei nº 28/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 345.266,79 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

021100 OBRAS		
15.451.0013.1008.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100 070 CONTRATAÇÃO CONSTRUÇÃO DE COBERTURA ARQ	250.000,00
021100 OBRAS		
15.451.0013.1008.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	95.266,79

TOTAL.....R$ 345.266,79

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de:

I) excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do convênio com o Estado de São Paulo no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

II) anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 95.266,79 (noventa e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo.:

020400 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO		
99.999.9999.0999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	63.629,48
020800 ESPORTE		
27.812.0010.2012.0000 PROMOÇÃO AO ESPORTE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	110 000 GERAL	31.637,31

TOTAL.....R$ 95.266,79

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 12 de agosto de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Projeto de lei nº 02, de 2026

Autoria: Mesa Diretora

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0018.2009.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	12.000,00

TOTAL.....R$ 12.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) elencadas no quadro abaixo:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0018.2009.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	110 000 GERAL	12.000,00

TOTAL.....R$ 12.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda/SP, 12 de agosto de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

.....